

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. GIOVANNI QUEIROZ)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Marabá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Marabá, Estado do Pará.

Art. 2º Fica criada a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Marabá, Estado do Pará, com o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente.

Parágrafo único. A efetiva implantação da ZPE de Marabá dependerá do atendimento aos requisitos constantes do art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) tem sido empregada em todo o mundo como instrumento de desenvolvimento das cidades que as sediam – e, por conseguinte, também das regiões a que pertencem –, por meio do estímulo às atividades exportadoras

em seu território. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho, existem em operação um número superior a 1.200 ZPE em mais de 100 países, o que ilustra a propriedade do conceito e a utilidade da ideia.

O Brasil é um dos retardatários na adoção deste tipo de enclave comercial. Conquanto 17 ZPE tenham criação já autorizada, nenhuma delas foi efetivamente implantada nos últimos 20 anos. A reforma da legislação a elas aplicável, porém – com a vigência da Lei nº 11.508, de 20/07/07, alterada pela Lei nº 11.732, de 30/06/08 –, deu novo fôlego à luta pela implantação das ZPE, instando-nos a aproveitar o momento para recuperar o tempo perdido.

Desta forma, nossa iniciativa busca somar-se a esse esforço nacional. Não temos dúvidas de que Marabá seria ótima escolha para sediar uma ZPE, a exemplo da também paraense Barcarena, cuja ZPE foi autorizada pelo Decreto nº 898, de 17/08/93. Com efeito, o município de Marabá situa-se numa área de confluência de projetos econômicos importantes para o Estado e todo o Norte do País, como a Transamazônica, a Estrada de Ferro Carajás, a Rodovia Belém-Brasília e a Hidrelétrica de Tucuruí. Por seu turno, a exploração da província mineral de Carajás transformou a cidade em portentoso polo siderúrgico. Além disso, sua localização privilegiada, às margens dos rios Tocantins e Itacaiúnas, oferece excelentes condições logísticas.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado GIOVANNI QUEIROZ